



(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de prescrição de débitos, parcelamento das faturas posteriores e um novo hidrômetro.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não juntou os documentos de representação necessárias nos autos, gerando, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar multa em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: BUD COM. DE ELETRODAM

RECLAMANTE: SILVANA BENIGNO DE CALDAS GOUVÊA
RECLAMAÇÃO N.4301/19 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER O CANCELAMENTO DA COMPRA UMA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES RESTANTES OU A REDUÇÃO). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de devolução dos valores pagos e cancelamento da compra.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, por consequência deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: ZURICK SEGUROS

RECLAMANTE: CLÁUDIO LARRY DE SOUZA
RECLAMAÇÃO N.2922/18 MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REQUER O ENVIO DO BOLETO PARA PAGAMENTO DA FRANQUIA). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de pagamento da dívida.

Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, o aviso de sinistro foi iniciado pela reclamada e posteriormente negada. Com base nas provas dos autos, classifica-se a presente como não fundamentada, por consequência deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: LEADER S.A / BANCO BRADESCO

RECLAMANTE: SUELY BARRETO ALMEIDA

RECLAMAÇÃO N.2924/18 (REQUER O RESSARCIMENTO DAS ANUIDADES PAGAS, E QUE PAREM DE MANDAR CARTA DE COBRANÇA. POIS JÁ CANCELOU O CARTÃO). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir. Verifica-se que o caso se trata de pedido de devolução dos valores pagos e cancelamento das cobranças. Contudo, no caso dos autos, é imprescindível a comprovação dos fatos, visto isso, a reclamante não produziu provas suficientes nos autos, por consequência, deixo de atuar pelo PROCON o caso em tela.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMADO: PEROLA AMBIENTAL

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO FERNANDES

RECLAMAÇÃO N.2904/18 (REQUER QUE SEJA FEITA A TROCA DO POSTE). NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

(...)

Ausentes os requisitos da relação de consumo, tendo em vista que o caso trata-se de pedido para colocação de poste.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 19 de maio de 2021.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente

MESQUITAPREV

PORTARIA Nº 36 DE 20 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº.



903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 04/4043/21. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar por Invalidez, a contar de 12/04/2021, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação de EC nº 41/2003, e Art. 29, inciso I, alínea A, da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **ANDRÉA DA SILVA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Creche/Pré-Escolar, Classe: A – Nível: I – Referência: 01, matrícula nº 13/008.039-0, com proventos proporcionais de R\$ 1.119,73 (Mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos), equivalente ao tempo de contribuição de 2.966 dias de 10950 dias exigidos – 27,0868% do tempo exigido.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 20 de maio de 2021.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente

***Republicação por Adequação**

Considerando que a servidora Mônica Japponi de Jesus Bazilio requereu seu enquadramento por formação através do Requerimento/SEMED nº 001/03/2019, onde obteve seu deferimento pela Secretaria Municipal de Educação e foi progredida para a Classe C Nível 07, fazendo jus à adequação de seus vencimentos, nos termos da Lei nº 1.092 de 13 de novembro de 2018, com base nos autos do processo administrativo nº 11/16831/19, faz **REPUBLICAR:**

PORTARIA Nº 017 DE 28 DE MAIO DE 2019.

Com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 03/3426/19 que tramitou à época da gestão de Murilo Sanches Rodrigues; a atual Presidente do Mesquitaprev, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, §5º do art.40 da Constituição Federal de 1988 e art. 29, inciso I, alínea C da Lei Municipal nº 903/2015 – Mesquitaprev, **MÔNICA JAPPONI DE JESUS BAZILIO**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível V Referência 7, matrícula nº

10/681.941-9, com proventos integrais de R\$ 3.791,40 (Três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo : R\$ 3.213,05 (Três mil e duzentos e treze reais e cinco centavos) referente ao valor atribuído ao cargo de Professor II, Lei Municipal nº 968/16 e R\$ 578,35 (Quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) relativo ao Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 18% (dezoito por cento) do vencimento, art. 51 do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 20 de maio de 2021.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor Presidente